



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 030/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS LIVRES E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei nº 1.404/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma é necessária, e está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, e a abertura de crédito tem como objetivo dar as condições orçamentárias legais, para a aplicação de recursos do ano anterior, para o pagamento de dívida do município com o RPPS.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que a mesma é de extrema necessidade, devidamente justificada, obedecendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

A abertura de crédito tem como objetivo dar as condições orçamentárias legais, para a aplicação de recursos do ano anterior, para o pagamento de dívida do município com o RPPS,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

e junto com as anulações não irão trazer prejuízo para as demais atividades, desta forma é legal.

Portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, Em, 28 de março de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

A presente matéria tem como objetivo dar condições orçamentárias para utilização de recursos provenientes de superávit financeiros, recursos livres, e anulação de dotação orçamentária para aplicação de recursos do ano anterior, para pagamento de dívida junto ao RPPS.

As alterações orçamentárias são legais, e segue o que dispõe a Lei nº 4.320/64, e não irá trazer prejuízo financeiro, nem o desenvolvimento das demais atividades, assim somos de parecer favorável.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO